



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº: 071/11

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o LAR IRMÃ SCHEILA, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de abrigo provisório.

**Artigo 2º** - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheilla o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio, assim como a importância de R\$300,00 (trezentos reais) para cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

III – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados o Município repassará apenas a importância de R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio.

**Artigo 3º** – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de agosto de 2011, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º** – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0001.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2011.

Marilândia(ES), 02 de agosto de 2011.

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Marilândia-ES  
N.º 726 Fls. 007 Livro 06  
Marilândia-ES - Em: 09 / 08 / 20 11

**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal